



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 2, DE 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido 16/03/26

Emenda Aditiva

Acrescenta o §5º ao art. 3º do Projeto de Lei 194, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§5º Cada pessoa jurídica participante do Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus” poderá celebrar termo de cooperação para adoção de até 10 (dez) abrigos de pontos de ônibus, no máximo, no âmbito do Município de Cascavel.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 16/03/2026 14:39:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Everton Guimarães
Vereador/Democrata

RONDINELLE
SERGIO
BATISTA:024163639
64

Assinado de forma digital
por RONDINELLE SERGIO
BATISTA:02416363964
Dados: 2026.03.16
15:29:19 -03'00'

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

Justificativa,

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 194, de 2025, que institui o Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus” no Município de Cascavel.

A proposta estabelece limite máximo de 10 (dez) abrigos de pontos de ônibus que poderão ser adotados por uma mesma pessoa jurídica, com o objetivo de evitar a concentração excessiva de parcerias em um único participante.

A fixação desse limite contribui para ampliar a participação de diferentes empresas no programa, promovendo maior pluralidade de colaboradores e garantindo distribuição mais equilibrada das adoções no território municipal.

Além disso, a medida auxilia na preservação da diversidade da paisagem urbana e na adequada utilização dos espaços públicos, em consonância com os princípios da isonomia, do interesse público e da função social da cidade.

Dessa forma, entende-se que a presente emenda contribui para o aprimoramento da proposta legislativa, fortalecendo os objetivos do programa e assegurando maior equilíbrio na sua implementação.

